



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos
12 dias do mês de junho de 2025 da E.: V.:. .**

PRANCHA EP – AUT nº 004/2025

Ao Sereníssimo Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista:

**REF- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025 –
Projeto de Lei Complementar que altera a
redação do Parágrafo Único do Artigo 184
do Regulamento Geral do Grande Oriente
Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de
maio de 2022).**

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 70 do
Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista,
encaminhamos para sanção o presente Projeto de Lei Complementar, alterando o Parágrafo
Único do artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, devida e
formalmente aprovado em nossa Sessão Ordinária realizada em 07 de junho de 2025 da
E.:V:..

Assim, renovamos votos de estima, consideração e
apreço, apresentando o nosso T.:F.:A:..

Atenciosamente,

RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO

EMINENTE PRESIDENTE

Ao

Sereníssimo Grão-Mestre

IR.: FERNANDO FERNANDES

GRANDE ORIENTE PAULISTA

SÃO PAULO-SP



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.:

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 184 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022).

Nós, Fernando Fernandes, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 184 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral do GOP), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. É permitido a qualquer Mestre Maçom ativo do GOP pertencer, como filiado a mais de uma Loja do GOP, porém se for declarado Irregular em qualquer uma delas, pelo não cumprimento de compromissos assumidos, por falta de frequência ou de contribuições, perderá seus direitos em todas há que pertencer, sendo certo que, se pretender concorrer a qualquer cargo eletivo em uma das Lojas a que pertença, deverá ainda apresentar certidões de regularidade de presenças e de contribuições das demais Lojas em que é membro.

Parágrafo Único. Em se tratando de Maçom oriundo de uma Loja da Jurisdição ou de uma Loja de Potência reconhecida pelo Grande Oriente Paulista, com o Quite Placet ou Certificado de Desligamento com prazo inferior ou igual à 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o processo de Filiação Interna, caso vencido o prazo dos referidos documentos, deverá sujeitar-se ao processo de regularização, previsto nos Artigos 189 e 190 deste Regulamento Geral.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre